



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº035/2021

Processo Licitatório nº 006/2021
Pregão Presencial nº 005/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A
EMPRESA PAPEL ARTE EIRELI – ME, CNPJ:
26.814.778/0001-28.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa, **PAPEL ARTE EIRELI – ME, CNPJ: 26.814.778/0001-28**, estabelecida na Rua Brasil, nº429 – Centro – Sala C, Xinguara – PA, CEP: 77.500-000, neste ato representada pela senhora REGINA ANTONIA PRUDENTE, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF: 580.808.482-20 e RG:2874473 - SSP/PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada Aquisição de material de expediente, papelaria e esportivo para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA e suas secretarias, exercício 2021, conforme estabelecido no **Processo Administrativo nº006/2021**, na **Ata de Registro de Preços nº003/2021** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para Registro de Preço para futura, eventual e parcelada Aquisição de material de expediente, papelaria e esportivo para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA e suas secretarias, exercício 2021, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº005/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	V. UNIT.	V. UNIT. TOTAL
1	ALFINETE	BRW	100	CX	R\$ 1,79	R\$ 179,00
7	APONTADOR DE LÁPIS SIMPLES	LEO E LEO	300	UND	R\$ 0,49	R\$ 147,00
15	APLICADOR COLA QUENTE GROSSO	BRW	150	UND	R\$ 19,20	R\$ 2.880,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



19	BARBANTE 8 FIOS 100% ALGODÃO	JK	50	UND	R\$ 17,00	R\$ 850,00
21	BOLAS DE ISOPOR 75mm	STYROFORM	400	UND	R\$ 1,19	R\$ 476,00
24	BLOCO DE RECADO COLE E ANOTE	BRW	50	PCT	R\$ 2,67	R\$ 133,50
28	CADERNO BROCHURÃO SEM PAUTA, CAPA FLEXIVEL 96 FOLHAS 200X275mm	CREDEAL	150	UND	R\$ 4,48	R\$ 672,00
33	CALCULADORA DE IMPRESSÃO COM 12 DIGITOS	PROCALC	175	UND	R\$ 139,70	R\$ 24.447,50
37	CANETA ESFEROGRAFICA CXC 50 UND (AZUL)	BRW	200	CX	R\$ 29,65	R\$ 5.930,00
41	CANETA MARCA TEXTO(CORES DIVERSAS)	BRW	250		R\$ 1,08	R\$ 270,00
44	CD-RW VIRGEM REGRAVÁVEL, COM CAPA ACRILICA.	MULTILASER	400	UND	R\$ 2,49	R\$ 996,00
48	CLIPS N 4/0	FRAMA	200	CX	R\$ 2,01	R\$ 402,00
52	COLA BRANCA NÃO TOXICA ESCOLAR 500 ml	PIRATININGA	250	UND	R\$ 7,28	R\$ 1.820,00
56	CANETA COMPACTO DIVERSAS CORES	BRW	100	CX	R\$ 29,80	R\$ 2.980,00
62	COLA QUENTE BASTÃO 11,2mmX30cm	BRW	400	UND	R\$ 1,10	R\$ 440,00
65	CONJUNTO DE REGUAS: 1 REGUA 30CM, 1 ESQUADRO DE 45°, 1 ESQUADRO DE 60° E 1 TRANSFERIDOR DE 180°.	LEO E LEO	500	KIT	R\$ 6,80	R\$ 3.400,00
69	DOMINÓ DIVISÃO SILÁBICA	CIABRINK	50	JOGO	R\$ 12,80	R\$ 640,00
73	DVD-R VIRGEM GRÁVAVEL	MULTILASER	50	UND	R\$ 1,30	R\$ 65,00
74	DVD-RW VIRGEM REGRAVAVEL	MULTILASER	100	UND	R\$ 1,99	R\$ 199,00
78	ENVELOPE PARDO AM M	SCRITY	100	CX	R\$ 29,97	R\$ 2.997,00
82	ESTILETE PEQUENO ESTREITO COM LAMINA FINA	LEO E LEO	175	UND	R\$ 1,62	R\$ 283,50
84	E V A CORES DIVERSAS COM ESTAMPAS	BRW	500	UND	R\$ 4,61	R\$ 2.305,00
88	FITA ADESIVA LARGA	BRW	250	UND	R\$ 2,96	R\$ 740,00
92	FUTEBOL DE PINOS	XALINGO	40	UND	R\$ 38,90	R\$ 1.556,00
96	GIZÃO DE CERA TRIANGULAR 12 CORES	PIRATININGA	150	CX	R\$ 3,98	R\$ 597,00
98	GRAFITE 0,5 HB 60mm	BRW	200	UND	R\$ 1,39	R\$ 278,00
99	GRAFITE 0,7 HB 60mm	BRW	200	UND	R\$ 1,39	R\$ 278,00
104	GRAMPO GALVANIZADO 23/6 COM 5.000 UNIDADES	BRW	125	CX	R\$ 12,39	R\$ 1.548,75
107	GRAMPO E TRILHO METALICO	BRW	150	CX	R\$ 6,97	R\$ 1.045,50
109	LAPIS COM BORRACHA	BIC	200	CX	R\$ 10,30	R\$ 2.060,00
113	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	100	UND	R\$ 12,48	R\$ 1.248,00
116	LIVRO DE PROTOCOLO	SÃO DOMINGOS	100	UND	R\$ 7,42	R\$ 742,00
117	LIGA ELASTICA 100 gr	MAMUTH	100	PCT	R\$ 3,99	R\$ 399,00
121	MAX BLOCO	CIABRINK	50	UND	R\$ 69,90	R\$ 3.495,00
125	PALITO DE PICOLÉ, PACOTE COM 100und	THEOTO	150	PCT	R\$ 4,49	R\$ 673,50
129	PAPEL CARBONO AZUL, FORMATO A4, CAIXA COM 100FOLHAS	KAS	75	CX	R\$ 25,20	R\$ 1.890,00
133	PAPEL CREPON FOLHAS	VMP	500	FLS	R\$ 1,10	R\$ 550,00
138	PAPEL LAMINADO, CORES DIVERSAS	VMP	500	FLS	R\$ 1,25	R\$ 625,00
142	PAPEL A4 CX COM 10 PCTS COM 500 FOLHAS	COPIMAX	1.000	CX	R\$ 187,00	R\$ 187.000,00
158	PASTA P/ FORMULÁRIO CONTÍNUO, 80 COLINAS VERTICAL	ALAPLAST	50	UND	R\$ 3,70	R\$ 185,00
162	PINCEL ATÔMICO DIVERSAS CORES DIVERSAS	BRW	250	UND	R\$ 2,49	R\$ 622,50
170	PLACA ISOPOR 50X100cm, EXPRESSURA 50mm	ISOESTE	200	FLS	R\$ 9,85	R\$ 1.970,00
186	TESOURA 8"	BRW	150	UND	R\$ 6,90	R\$ 1.035,00
190	TINTA PARA CARIMBO. COR AZUL, PRETO E VERMELHO	RADEX	75	UND	R\$ 3,30	R\$ 247,50
202	BOLA DE QUEIMADA	PANALTY	500	UND	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
205	MEDALHAS	IRMOSSI	250	UND	R\$ 2,25	R\$ 562,50

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



211	PLASTICO PARA EMPLASTIFICA	LASSANE	200	UND	R\$ 1,48	R\$ 296,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS.						R\$ 276.156,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor Global deste Contrato é de **R\$ 276.156,75 (duzentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta seis reais e setenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irreajustáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº005/2021/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2021**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



FISCALIZAÇÃO;

1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;

1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e

1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

1111 - Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2005 - Manutenção do Gabinete da Prefeita

1313 – Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0006.2015 – Funcionamento da Finanças

1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos

04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura 04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
<i>2323 - Fundo Municipal de Assistência Social</i> 08.122.0003.2092 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
<i>2121 - Fundo Municipal de Educação</i> 12.122.0003.2068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
2222 – Fundeb 12.361.0021.2086 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental / administrativo 40%
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente 08.243.0014.2105 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente 18.122.0010.2106 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2020 – Fundo Mun. De Saúde 10.122.0003.2047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde 10.244.0017.2052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 10.301.0016.2053 – Atenção Básica à Saúde – Pab –Fixo 10.301.0016.2054 – Programa Saúde da Família – PSF 10.302.0017.2064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
<i>ELEMENTO DE DESPESA</i> 33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº005/2021/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado: $I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1. - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 – deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 005/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº. 006/2021/FMS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach-PA, em 24 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
CONTRATANTE

PAPEL ARTE EIRELI – ME
CNPJ: 26.814.778/0001-28
CONTRATADA

Testemunhas:

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02